



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 332/84

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Administrativa e Financeira com a Empresa de Obras Públicas do Paraná - EMOPAR.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Administrativa e Financeira com a Empresa de Obras Públicas do Paraná - EMOPAR, no valor total de Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros), para a execução de reparos e reconstruções de prédios escolares do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Estamos submetendo à douta apreciação desse Legislativo, o Projeto de Lei nº 332/84, que autoriza este Executivo a celebrar convênio com a Empresa de Obras Públicas do Paraná - EMOPAR, para a execução de reparos e/ou reconstruções de prédios escolares do Município.

O convênio, no valor global de Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e

Recebido(s) nesta data:

projeto lei
nº 332/84

ivai porã, 07 de 03 de 1984

Câmara Municipal de Ivaipora

Lido em sessão realizada em

Em 06/02/84

ENCAMINHE-SE

Em, 06 / 02 / 84

Presidente

*Comissão de Justiça e Redação
finanças e documento.*

*Dispensa de Interstício.
Reg. 056/84*

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 06/02/84

Ata(s) nº 92/84

[Signature]
Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 08/02/84

Ata(s) nº 93/84

[Signature]
Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 10/02/84

Ata(s) nº 94/84

[Signature]
Diretor de Secretaria



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 02

Projeto de Lei nº 332/84 - continuação

Viana", da Vila Nova Porã (Maneco), "Hermes da Fonseca", do Sabugueiro, e "D. João VI", de Santa Bárbara, as quais deverão abrigar, em 1984, cerca de 300, 50 e 200 alunos, respectivamente.

A esses escolares, como a todos os demais, pretende o Governo Municipal proporcionar condições normais de estudo, o que só é possível em locais que favoreçam o bem-estar e garantam a segurança necessária. Isso, entretanto, falta aos prédios das escolas acima citadas, os quais, há muito tempo, vêm carecendo de reparos ou reconstruções, que serão agora possíveis graças ao convênio aqui enfocado.

Ao final, considerando a defasagem dos valores consignados no convênio, caso o mesmo venha a ser assinado com relativo atraso, vimos solicitar a Vossa Excelência que essa Câmara seja convocada extraordinariamente, a fim de que o Projeto de Lei nº 332/84 seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, possibilitando, assim, ao Município, consideráveis vantagens em termos financeiros.

Certos da compreensão e colaboração de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos de consideração e estima.

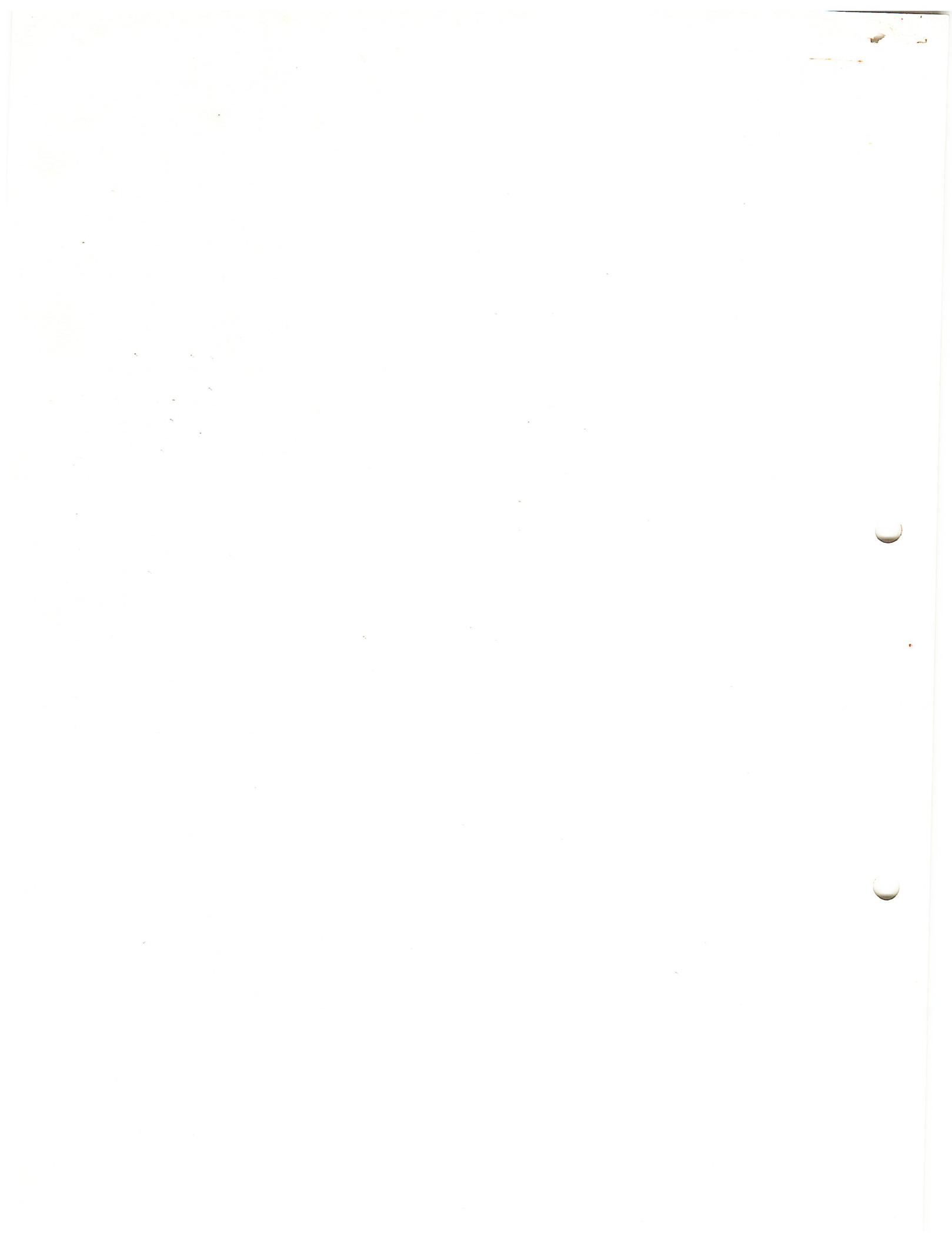
FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador FLÁVIO MARTINS DE PROENÇA

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Nesta Cidade



TERMO N° 019 / 84

TERMO DE AJUSTE DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATI
VA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRE
SA DE OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ - EMOPAR E
O MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
COMO ADIANTE SE DECLARA :

A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ-EMO-
PAR, Empresa pública de direito privado, vinculada à Secretaria de
Estado da Administração - SEAD, criada pela Lei Estadual nº 6.741
de 01.12.75, com seus Estatutos Sociais aprovados pelo Decreto Es-
tadual nº 1.315 de 16.12.75, inscritos no 2º Ofício de Registros
de Títulos e Documentos desta Capital, sob nº 1.719 e com o Cada-
stro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número
17.001.918/0001-77, neste ato legalmente representada por seu Dire-
tor Superintendente CÂNDIDO FACHECO BASTOS e por seu Di-
retor Administrativo-Financeiro LAUDIMIR TURRA

doravante simplesmente denominada " EMOPAR " e o Município de
IVAIPORÁ, representado pelo seu Pre-
feito Municipal, Sr. FLÁVIO PERLIRA TELFIRA

doravante denominado " MUNICÍPIO ", têm justo e convenido no
presente Instrumento, mediante as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO : A EMOPAR e o MUNICÍPIO declaram
firmados por este Instrumento as mútuas obrigações que assumem no
objetivo de aplicar os recursos adiante especificados na : REPAROS
E RECONSTRUÇÃO ,

conforme abaixo : 01) Escola Bento Viana = Cr\$9.000.000,00; reparos;
02) Escola Hermes da Fonseca = Cr\$7.000.000,00, reconstrução;
03) Escola João VI = Cr\$12.000.000,00, reconstrução.

Parágrafo Único : A(s) obra(s), objeto deste Instrumento será(ão)
supervisionada(s) e fiscalizada(s) pela EMOPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS MEDIDAS TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS : A EMOPAR,
transfere expressamente ao MUNICÍPIO a competência das medidas téc-
nico-administrativas necessárias à realização da(s) obra(s), a qual
deverá executar nos termos da legislação em vigor, por administração

CLÁUSULA SEXTA : DA PRESTAÇÃO DE CONTAS : O MUNICÍPIO efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término da(s) obra(s), a prestação de contas da importância recebida.

TERMO DE AJUSTE N° 019 / 84

FOLHA 03

conformidade com as normas estabelecidas pela EMOPAR, inclusive declaração de que as escolas integram a rede física escolar do Município, devendo ainda os documentos estarem assinados pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA : DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO : Ficam fixadas por este Termo 90 (noventa) dias para a aplicação, vigência e conclusão da(s) obra(s), objeto deste Instrumento.

Parágrafo Único : O prazo previsto nesta Cláusula poderá a qualquer tempo ser prorrogado, de acordo com a solicitação do MUNICÍPIO e concordância da EMOPAR.

CLÁUSULA OITAVA : ENTREGA DA(S) OBRA(S) : Quando da conclusão da(s) obra(s), o MUNICÍPIO obriga-se a dar ciência à EMOPAR, para efeito de recebimento da edificação, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA : DO IMÓVEL : A(s) obra(s), objeto deste Convênio, será(ão) edificada(s) no(s) imóvel(is) de propriedade do Estado e/ou do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA : INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES : Este Convênio poderá em caso de inadimplemento das obrigações ora assumidas, ser a qualquer tempo denunciado, bem como incorrerá em caducidade na hipótese de superveniência de normas que o torne material ou formalidade impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA : PARTES INTEGRANTES : Fazem parte integrantes deste Instrumento, o Anexo 01 (instruções para prestação de contas), o Anexo 02 (caderno de instruções).

CLÁUSULA DÉCIMA : DO FORO : As partes convenionadas elegem o FÓRO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ para a solução de qualquer contencioso a respeito deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem justos e convenionados, lavrou-se o presente Instrumento que, lido e achado conforme, vai

EMOPAR

EMOPAR Empresa de Obras Públicas do Paraná
Praça Carlos Gomes 251 Fone (041) 222-3231
80.000 Curitiba PR

TERMO DE AJUSTE N^o 019 / 84 FOLHA 04

Curitiba, 23 de fevereiro de 19 84

CÂMLIO PACHECO CASTOS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

LAUREMIR TURRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

FLÁVIO FERREIRA TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE
I V A I F O R Z

